



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

VYTTRA DIAGNOSTICOS S.A., inscrita no CNP/ME sob o n.º 00.904.728/0001-48, com endereço na Av. Queiroz Filho, 1560, Cond. Vista Verde Offices, Torre Gaivota, 4º andar, Vila Hamburguesa, CEP 5319-000, na cidade São Paulo/SP, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002, na Portaria PGFN nº 9.917/2020 e na Portaria PGFN nº 2.382/2021.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

O passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União, indicados nos Anexos deste Termo. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa e em cobrança na RFB, existentes na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”).



1.2. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante de Anexo ao final deste Termo:

2.1.1 Celebração de transação individual da integralidade dos seus débitos inscritos em dívida ativa, de natureza previdenciária e não previdenciária, parcelados ou em cobrança.

2.1.2 Desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.3 Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária e não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 24 prestações mensais, respectivamente, escalonadas na forma discriminada no Anexo III;

2.1.4 Utilização de crédito de Prejuízo Fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, limitado a 70% do saldo da dívida dos “DEMAIS DÉBITOS”, e 61,12% do saldo da dívida “DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS”, após a aplicação dos descontos, respeitados os montantes indicados;

2.2 A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização. Em caso de não confirmação dos montantes indicados, o interessado será intimado em até 30 dias para apresentar recurso comprovando os montantes indicados ou efetuar o pagamento do saldo remanescente, sob pena de rescisão do acordo.

2.3 O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês



anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

- 2.4 Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.
- 2.5 O prazo máximo previsto para pagamento será de 24 (vinte e quatro) meses para a Dívida Transacionada, Demais Débitos e Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.
- 2.6 Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.
- 2.7 A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.
- 2.8 A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

- 3.1 Não serão prestadas garantias adicionais para a formalização do presente termo de transação individual, mantidas as já existentes até a assinatura deste acordo.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

- 4.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.
- 4.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.



4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1 Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.2 Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.3 Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.2 A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

5.2.1 Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.2.2 Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.2.3 Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.2.4 Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.2.5 Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;



- 5.2.6** Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- 5.2.7** Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 5.2.8** Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- 5.2.9** Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;
- 5.2.10** Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;
- 5.2.11** Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;
- 5.2.12** Solicitar à RFB, no prazo máximo de 60 dias, o envio para inscrição em Dívida Ativa dos débitos constantes no Anexo II deste termo;
- 5.2.13** Comunicar à Fazenda Nacional, tão logo tenha conhecimento, a efetivação do envio para inscrição em Dívida Ativa dos débitos constantes no Anexo II deste termo;
- 5.2.14** Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

- 6.1.1.** A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;
- 6.1.2.** A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;
- 6.1.3.** A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao



esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

6.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

6.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

6.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.8. O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretroatável os débitos;

6.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.12. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.13. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.



6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

6.2.2. A execução automática das garantias.

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.

6.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

6.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela



decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 .A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

7.2 A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

7.3 O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

7.4 A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.

7.5 A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 44 a 47 da Portaria PGFN no 9.917/2020 (SEI nº 12971.100083/2023-32) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

7.6 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

7.7 Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN nº 9.917/2020.



8. DOS ANEXOS

8.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Laudo de certificação do Prejuízo Fiscal.

Anexo IV: Aditivo de inclusão de inscrições que deverão compor a transação, de correponsabilidade da requerente.

São Paulo, 15 de Junho de 2023.

DANILO OTAVIO
PIRES
Assinado de forma digital
[Redacted Signature]
-03'00'

VYTTRA DIAGNOSTICOS S.A.
CNPJ nº 00.904.728/0001-48
Danilo Otávio P Ferracini
CPF [Redacted]

RUBENS MARIO
MARQUES DE
Assinado de forma digital
[Redacted Signature]
16:04:57
03'00'

VYTTRA DIAGNOSTICOS S.A.
CNPJ nº 00.904.728/0001-48
Rubens M Marques de Freitas
CPF [Redacted]

ANA PAULA BEZ
BATTI:
[Redacted Signature]
14:22:12 -03'00'

ANA PAULA BEZ BATTI
Procuradora da Fazenda Nacional

GABRIEL AUGUSTO
LUIS TEIXEIRA
Assinado de forma digital por GABRIEL
[Redacted Signature]

**GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA
GONÇALVES**
Procurador-Chefe da Dívida
Ativa na 3ª Região



DARLON COSTA DUARTE
Coordenador-Geral de Estratégias de
Recuperação de Créditos



ANEXO I: CDA'S INCLUÍDAS NA TRANSAÇÃO

PREV	NÃO PREV	TOTAL PGFN
R\$ 29.119.281,14	R\$ 34.601.327,99	R\$ 63.720.609,13

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Valor consolidado em 06/2023: R\$ 29.119.281,14

Ds Inscricao
1 80 4 23 171168-26
2 80 4 23 171169-07
3 80 4 23 171170-40
4 80 4 23 171171-21
5 80 4 23 171172-02
6 80 4 23 171173-93
7 80 4 23 171174-74
8 80 4 23 171175-55
9 80 4 23 171176-36
10 80 4 23 171177-17
11 80 4 23 172575-60
12 80 4 23 172576-40
13 80 4 23 172577-21
14 80 4 23 172578-02
15 80 4 23 172579-93
16 80 4 23 172580-27
17 80 4 23 172581-08
18 80 4 23 172582-99
19 80 4 23 172583-70
20 80 4 23 172584-50
21 80 4 23 172585-31
22 80 4 23 172586-12
23 80 4 23 172587-01
24 80 4 23 172588-84
25 80 4 23 172589-65
26 80 4 23 172590-07
27 80 4 23 172591-80
28 80 4 23 172592-60

29 80 4 23 172593-41
30 80 4 23 172594-22
31 80 4 23 172595-03
32 80 4 23 172596-94
33 80 4 23 172597-75
34 80 4 23 172598-56
35 80 4 23 172599-37
36 80 4 23 172600-05
37 80 4 23 172601-96
38 80 4 23 172602-77
39 80 4 23 172603-58
40 80 4 23 172604-39
41 80 4 23 172605-10
42 80 4 23 172607-81
43 80 4 23 172613-20
44 80 4 23 172614-00
45 80 4 23 172615-91
46 80 4 23 172616-72
47 80 4 23 172617-53
48 80 4 23 172618-34
49 80 4 23 172619-15
50 80 4 23 172620-59
51 80 4 23 172621-30
52 80 4 23 172622-10
53 80 4 23 172623-00
54 80 4 23 172624-82
55 80 4 23 172625-63
56 80 4 23 172626-44
57 80 4 23 172627-25

58 80 4 23 172628-06
59 80 4 23 172629-97
60 80 4 23 172630-20
61 80 4 23 172631-01
62 80 4 23 172632-92
63 80 4 23 172633-73
64 80 4 23 172634-54
65 80 4 23 172635-35
66 80 4 23 172636-16
67 80 4 23 172637-05
68 80 4 23 172638-88
69 80 4 23 172639-69
70 80 4 23 172640-00
71 80 4 23 172641-83
72 80 4 23 172642-64
73 80 4 23 172643-45
74 80 4 23 172644-26
75 80 4 23 172645-07
76 80 4 23 172646-98
77 80 4 23 172647-79
78 80 4 23 172650-74
79 80 4 23 172651-55
80 80 4 23 172652-36
81 80 4 23 172653-17
82 80 4 23 172654-06
83 80 4 23 172655-89
84 80 4 23 172656-60
85 80 4 23 172657-40
86 80 4 23 182343-00



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

87	80 4 23 182344-82
88	80 4 23 182345-63
89	80 4 23 182346-44
90	80 4 23 182347-25
91	80 4 23 182348-06
92	80 4 23 182349-97
93	80 4 23 182350-20
94	80 4 23 182351-01
95	80 4 23 182352-92
96	80 4 23 182353-73
97	80 4 23 182354-54
98	80 4 23 182355-35
99	80 4 23 182356-16
100	80 4 23 182357-05
101	80 4 23 182358-88
102	80 4 23 182359-69
103	80 4 23 182360-00
104	80 4 23 182361-83
105	80 4 23 182362-64
106	80 4 23 182363-45
107	80 4 23 182364-26
108	80 4 23 182365-07
109	80 4 23 182366-98
110	80 4 23 182367-79
111	80 4 23 182368-50
112	80 4 23 182369-30
113	80 4 23 182370-74
114	80 4 23 182371-55
115	80 4 23 182372-36
116	80 4 23 182373-17
117	80 4 23 182374-06
118	80 4 23 182375-89
119	80 4 23 182376-60
120	80 4 23 182377-40
121	80 4 23 182378-21
122	80 4 23 182379-02
123	80 4 23 182380-46
124	80 4 23 182381-27
125	80 4 23 182382-08
126	80 4 23 182383-99

127	80 4 23 182384-70
128	80 4 23 182385-50
129	80 4 23 182386-31
130	80 4 23 208568-86
131	80 4 23 208569-67
132	80 4 23 208570-09
133	80 4 23 208571-81
134	80 4 23 208572-62
135	80 4 23 208573-43
136	80 4 23 208574-24
137	80 4 23 208575-05
138	80 4 23 208576-96
139	80 4 23 208577-77
140	80 4 23 208578-58
141	80 4 23 208579-39
142	80 4 23 208580-72
143	80 4 23 208581-53
144	80 4 23 208582-34
145	80 4 23 208583-15
146	80 4 23 208584-04
147	80 4 23 208585-87
148	80 4 23 208586-68
149	80 4 23 208587-49
150	80 4 23 208588-20
151	80 4 23 208589-00
152	80 4 23 208590-44
153	80 4 23 208591-25
154	80 4 23 208592-06
155	80 4 23 208593-97
156	80 4 23 208594-78
157	80 4 23 208595-59
158	80 4 23 208596-30
159	80 4 23 208597-10
160	80 4 23 208598-00
161	80 4 23 208599-82
162	80 4 23 208600-50
163	80 4 23 208601-31
164	80 4 23 208602-12
165	80 4 23 208603-01
166	80 4 23 208604-84

167	80 4 23 208605-65
168	80 4 23 208606-46
169	80 4 23 208607-27
170	80 4 23 208608-08
171	80 4 23 208609-99
172	80 4 23 208610-22
173	80 4 23 208611-03
174	80 4 23 208612-94
175	80 4 23 208613-75
176	80 4 23 208614-56
177	80 4 23 208615-37
178	80 4 23 208616-18
179	80 4 23 208617-07
180	80 4 23 208618-80
181	80 4 23 208619-60
182	80 4 23 208620-02
183	80 4 23 208621-85
184	80 4 23 208622-66
185	80 4 23 208623-47
186	80 4 23 208624-28
187	80 4 23 208625-09
188	80 4 23 208626-90
189	80 4 23 208627-70
190	80 4 23 208628-51
191	80 4 23 208629-32
192	80 4 23 208630-76
193	80 4 23 208631-57
194	80 4 23 208632-38
195	80 4 23 208633-19
196	80 4 23 208634-08
197	80 4 23 208635-80
198	80 4 23 208636-61
199	80 4 23 208637-42
200	80 4 23 208638-23
201	80 4 23 208639-04
202	80 4 23 208640-48
203	80 4 23 208641-29
204	80 4 23 208642-00
205	80 4 23 208643-90
206	80 4 23 208644-71



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

207 80 4 23 208645-52
208 80 4 23 208646-33
209 80 4 23 208647-14
210 80 4 23 208648-03
211 80 4 23 208649-86
212 80 4 23 208650-10
213 80 4 23 208651-09
214 80 4 23 208652-81
215 80 4 23 208653-62
216 80 4 23 208654-43
217 80 4 23 208655-24
218 80 4 23 208656-05
219 80 4 23 208657-96
220 80 4 23 208658-77
221 80 4 23 208659-58
222 80 4 23 208660-91
223 80 4 23 208661-72
224 80 4 23 208662-53
225 80 4 23 208663-34
226 80 4 23 208664-15
227 80 4 23 208665-04
228 80 4 23 208666-87
229 80 4 23 208667-68
230 80 4 23 208668-49
231 80 4 23 208669-20
232 80 4 23 208670-63
233 80 4 23 208671-44
234 80 4 23 208672-25
235 80 4 23 208673-06
236 80 4 23 208674-97
237 80 4 23 208675-78
238 80 4 23 208676-59
239 80 4 23 208677-30
240 80 4 23 208678-10
241 80 4 23 208679-00
242 80 4 23 208680-35
243 80 4 23 208681-16
244 80 4 23 208682-05
245 80 4 23 208683-88
246 80 4 23 208684-69

247 80 4 23 208685-40
248 80 4 23 208686-20
249 80 4 23 208687-01
250 80 4 23 208688-92
251 80 4 23 208689-73
252 80 4 23 208690-07
253 80 4 23 208691-98
254 80 4 23 208692-79
255 80 4 23 208693-50
256 80 4 23 208694-30
257 80 4 23 208695-11
258 80 4 23 208696-00
259 80 4 23 208697-83
260 80 4 23 208698-64
261 80 4 23 208699-45
262 80 4 23 208700-13
263 80 4 23 208701-02
264 80 4 23 208702-85
265 80 4 23 208703-66
266 80 4 23 208704-47
267 80 4 23 208705-28
268 80 4 23 208706-09
269 80 4 23 208707-90
270 80 4 23 208708-70
271 80 4 23 208709-51
272 80 4 23 208710-95
273 80 4 23 208711-76
274 80 4 23 208712-57
275 80 4 23 208713-38
276 80 4 23 208714-19
277 80 4 23 208715-08
278 80 4 23 208716-80
279 80 4 23 208717-61
280 80 4 23 208718-42
281 80 4 23 208719-23
282 80 4 23 208720-67
283 80 4 23 208721-48
284 80 4 23 208722-29
285 80 4 23 208723-00
286 80 4 23 208724-90

287 80 4 23 208725-71
288 80 4 23 208726-52
289 80 4 23 208727-33
290 80 4 23 208728-14
291 80 4 23 208729-03
292 80 4 23 208730-39
293 80 4 23 208731-10
294 80 4 23 208732-09
295 80 4 23 208733-81
296 80 4 23 208734-62
297 80 4 23 208735-43
298 80 4 23 208736-24
299 80 4 23 208737-05
300 80 4 23 208738-96
301 80 4 23 208739-77
302 80 4 23 208740-00
303 80 4 23 208741-91
304 80 4 23 208742-72
305 80 4 23 208743-53
306 80 4 23 208744-34
307 80 4 23 208745-15
308 80 4 23 208746-04
309 80 4 23 208747-87
310 80 4 23 208748-68
311 80 4 23 208749-49
312 80 4 23 208750-82
313 80 4 23 208751-63
314 80 4 23 208752-44
315 80 4 23 208753-25
316 80 4 23 208754-06
317 80 4 23 208755-97
318 80 4 23 208756-78
319 80 4 23 208757-59
320 80 4 23 208758-30
321 80 4 23 208759-10
322 80 4 23 208760-54
323 80 4 23 208761-35
324 80 4 23 208762-16
325 80 4 23 208763-05
326 80 4 23 208801-67



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

327 80 4 23 208802-48
328 80 4 23 208803-29
329 80 4 23 208804-00
330 80 4 23 208805-90
331 80 4 23 208806-71
332 80 4 23 208807-52
333 80 4 23 208808-33
334 80 4 23 208809-14
335 80 4 23 208810-58
336 80 4 23 208811-39
337 80 4 23 208819-96
338 80 4 23 208820-20
339 80 4 23 208821-00
340 80 4 23 208822-91
341 80 4 23 208823-72
342 80 4 23 208824-53
343 80 4 23 208825-34
344 80 4 23 208826-15
345 80 4 23 208827-04
346 80 4 23 208828-87
347 80 4 23 208829-68
348 80 4 23 208830-00
349 80 4 23 208831-82
350 80 4 23 208832-63
351 80 4 23 208833-44
352 80 4 23 208834-25
353 80 4 23 208835-06
354 80 4 23 208836-97
355 80 4 23 208837-78
356 80 4 23 208838-59
357 80 4 23 228973-93
358 80 4 23 228974-74
359 80 4 23 228975-55
360 80 4 23 228976-36
361 80 4 23 228977-17
362 80 4 23 228978-06
363 80 4 23 228979-89
364 80 4 23 228980-12
365 80 4 23 228981-01
366 80 4 23 228982-84

367 80 4 23 228984-46
368 80 4 23 228985-27
369 80 4 23 228986-08
370 80 4 23 228987-99
371 80 4 23 228988-70
372 80 4 23 228989-50
373 80 4 23 228990-94
374 80 4 23 228991-75
375 80 4 23 228992-56
376 80 4 23 228993-37
377 80 4 23 228994-18
378 80 4 23 228995-07
379 80 4 23 228996-80
380 80 4 23 228997-60
381 80 4 23 228998-41
382 80 4 23 228999-22
383 80 4 23 229000-17
384 80 4 23 229001-06
385 80 4 23 229002-89
386 80 4 23 229004-40
387 80 4 23 229005-21
388 80 4 23 229006-02
389 80 4 23 229007-93
390 80 4 23 229008-74
391 80 4 23 229009-55
392 80 4 23 229010-99
393 80 4 23 229011-70
394 80 4 23 229012-50
395 80 4 23 229013-31
396 80 4 23 229148-24
397 80 4 23 229149-05
398 80 4 23 229150-49
399 80 4 23 229151-20
400 80 4 23 229152-00
401 80 4 23 229153-91
402 80 4 23 229154-72
403 80 4 23 229155-53
404 80 4 23 229156-34
405 80 4 23 229157-15
406 80 4 23 229158-04



Débitos não previdenciários

Valor consolidado em 06/2023: R\$ 34.601.327,99

1	80 2 23 027289-15
2	80 2 23 027291-30
3	80 2 23 027292-10
4	80 2 23 027297-25
5	80 2 23 027298-06
6	80 2 23 027304-99
7	80 2 23 027305-70
8	80 2 23 027306-50
9	80 2 23 027307-31
10	80 2 23 027308-12
11	80 2 23 027309-01
12	80 2 23 027310-37
13	80 2 23 027317-03
14	80 2 23 027318-94
15	80 2 23 027319-75
16	80 2 23 027320-09
17	80 2 23 027321-90
18	80 2 23 027322-70
19	80 2 23 027323-51
20	80 2 23 027324-32
21	80 2 23 027325-13
22	80 2 23 027326-02
23	80 2 23 027327-85
24	80 2 23 027328-66
25	80 2 23 027329-47
26	80 2 23 027330-80
27	80 2 23 027331-61
28	80 2 23 027332-42
29	80 2 23 027333-23
30	80 2 23 027334-04
31	80 2 23 027335-95
32	80 2 23 027336-76
33	80 2 23 027337-57
34	80 2 23 027338-38
35	80 2 23 027339-19
36	80 2 23 027340-52

37	80 2 23 027341-33
38	80 2 23 027342-14
39	80 2 23 031302-40
40	80 2 23 031303-20
41	80 2 23 031304-01
42	80 2 23 031305-92
43	80 2 23 031306-73
44	80 2 23 031307-54
45	80 2 23 031308-35
46	80 2 23 031309-16
47	80 2 23 031310-50
48	80 2 23 031320-21
49	80 2 23 031321-02
50	80 2 23 038743-54
51	80 2 23 038744-35
52	80 2 23 038745-16
53	80 6 23 065173-90
54	80 6 23 065203-40
55	80 6 23 065204-20
56	80 6 23 065205-01
57	80 6 23 065206-92
58	80 6 23 065207-73
59	80 6 23 065225-55
60	80 6 23 065226-36
61	80 6 23 065227-17
62	80 6 23 065228-06
63	80 6 23 065229-89
64	80 6 23 065230-12
65	80 6 23 065231-01
66	80 6 23 065232-84
67	80 6 23 065233-65
68	80 6 23 065234-46
69	80 6 23 065236-08
70	80 6 23 072805-71
71	80 6 23 072806-52
72	80 6 23 072807-33

73	80 6 23 072808-14
74	80 6 23 072809-03
75	80 6 23 072824-34
76	80 6 23 072825-15
77	80 6 23 087239-57
78	80 6 23 087241-71
79	80 7 23 014600-52
80	80 7 23 014611-05
81	80 7 23 014612-96
82	80 7 23 014613-77
83	80 7 23 014614-58
84	80 7 23 014615-39
85	80 7 23 014616-10
86	80 7 23 014617-09
87	80 7 23 015882-88
88	80 7 23 015883-69
89	80 7 23 015884-40
90	80 7 23 015885-20
91	80 7 23 015886-01
92	80 7 23 015890-98
93	80 7 23 019717-31
94	11 3 23 000067-13
95	11 6 23 007874-82
96	11 6 23 007875-63
97	11 6 23 007876-44
98	11 6 23 007877-25



ANEXO II - PLANO DE PAGAMENTO

00.904.728/0001-48	DEMAIS DÉBITOS		PREVIDENCIÁRIO	
	Consolidado s/desconto	Principal	Consolidado s/desconto	Principal
	R\$ 34.601.327,99	R\$ 21.978.965,88	R\$ 29.119.281,14	R\$ 18.932.709,65
Capag 60 meses (Capag Old – extração TRADER em 13/06/2023 Justificativa: Capag utilizada no início das negociações – protocolo de 12/2022.				R\$ 14.041.829,77
VALOR CONS PGFN RFB 06/2023				R\$ 64.118.229,98
TOTAL CONSOLIDADO COM DESCONTO DEMAIS DÉBITOS - 36,48% PREVIDENCIÁRIO - 34,98%			R\$ 40.911.675,53 DEMAIS - R\$ 21.978.965,88 (53,72% da dívida) PREV - R\$ 18.932.709,65 (46,28% da dívida)	
DECLARAÇÃO DE SALDO DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO			R\$ 60.519.449,97 PREV = 53,72% = R\$ 32.511.048,52 (Crédito / 34% / R\$ 11.053.756,49) DEMAIS = 46,28% = R\$ 28.008.401,44 (Crédito / 34% / R\$ 9.522.856,49)	
MONTANTE DISPONÍVEL E/OU LIMITE DE PF/BCN PARA INDICAÇÃO	Montante solicitado: R\$ 28.008.401,44 (34% = 9.522.856,49)		Montante solicitado: R\$ 32.511.048,52 (34% = 11.053.756,49)	
SALDO DA DÍVIDA/ PARCELAS	R\$ 21.978.965,88 - R\$ 9.522.856,49 R\$ 12.456.109,39 / 24 = R\$ 519.004,55		R\$ 18.932.709,65 - R\$ 11.053.756,49 R\$ 7.878.953,16 / 24 = R\$ 328.289,71	
SALDO DA DÍVIDA/ PARCELA MENSAL	DÍVIDA NÃO PREV: 24 X R\$ 519.004,55 DÍVIDA PREV: 24 X R\$ 328.289,71			

• A tabela acima reflete uma simulação de cálculo, baseada na capacidade de pagamento do contribuinte com os descontos permitidos na Portaria PGFN 6757/2023.

• Os valores de simulação não deverão ser considerados como absolutos tendo em vista variações decorrentes de causas como: pagamentos ainda não apropriados, inscrições pendentes de inscrição, débitos duplicados, variações da SELIC entre a data da simulação e a data da consolidação etc.



**ANEXO III - CERTIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA, REGULARIDADE ESCRITURAL E
DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE
DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL**

ANEXO I

**Certificação de existência, regularidade escritural e disponibilidade dos
créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da
CSLL para Transação Individual – PORTARIA PGFN Nº 6757, DE 29 DE JULHO
DE 2022**

Identificação do sujeito passivo	
Nome:	Vyttra Diagnósticos S.A.
CNPJ n.:	00.904.728/0001-48
Telefone:	([REDACTED])
e-mail:	[REDACTED]@ [REDACTED].com

Identificação do representante legal ou procurador	
Nome:	Rubens Mario Marques de Freitas
CPF n.:	[REDACTED]

Identificação do contabilista	
Nome:	Danilo Otavio Pires Ferracini
CPF n.:	[REDACTED]
CRC n.:	1SP269416
Telefone:	[REDACTED]
e-mail:	[REDACTED]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

**Crédito de Prejuízo Fiscal (PF) e Base de Cálculo Negativa da CSLL (BCN)
(indicar o montante total que será utilizado em todas as modalidades)**

CNPJ	PF - Montante solicitado	PF - Alíquota	PF - Crédito a ser utilizado*	BCN - Montante solicitado	BCN - Alíquota	BCN - Crédito a ser utilizado*
00.904.728/ 0001-48	62.199.830,87	25%	15.549.957,72	62.199.830,87	9%	5.597.984,78

*Resultado do montante solicitado multiplicado pela alíquota

São Paulo, 13 de junho de 2023.

Local e Data

RUBENS MARIO
MARQUES DE
FREITAS

Assinado de forma digital por

RUBENS MARIO MARQUES DE

FREITAS

03/00

Assinatura do representante legal ou procurador

DANILO OTÁVIO BIRES
FERRAC
41

Assinado de forma digital por

DANILO OTÁVIO BIRES

FERRAC

03/00

Assinatura do contabilista



ANEXO IV

As inscrições abaixo, constantes do requerimento de Transação Individual 3627122022, de corresponsabilidade do CNPJ n.º 59.300.418/0001-67, HEMOGRAM-INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD. HOSPITAL. LTDA, que estão inseridas nas contas SISPAR 7980572 e 7980556 (VYTTRA DIAGNOSTICOS S.A), também deverão compor o saldo final da transação individual, nos mesmos termos dos débitos constantes do ANEXO I.

CDA's
1. 80 7 09 007782
2. 80 6 09 031697
3. 80 2 09 013214
4. 80 6 09 031698
5. 80 7 09 007783
6. 80 6 09 031699
7. 80 2 09 013215
8. 80 2 09 013216
9. 80 6 09 031700
10. 80 7 09 007784
11. 80 7 09 007785
12. 80 6 09 031701
13. 80 2 09 013217
14. 80 6 09 031702
15. 80 7 12 008572
16. 80 6 12 021022
17. 80 2 12 009448
18. 80 6 12 021023
19. 80 7 12 008575
20. 80 6 12 021028